



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 289/2022 PROJETO DE LEI Nº 275/2022

Dispõe sobre a instituição do sistema de transferência direta de recursos e a criação do Programa “Escola Digna” – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o sistema de transferência direta de recursos financeiros destinados às Unidades Escolares Públicas Municipais, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira, para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Fica criado o Programa “Escola Digna” – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas municipais, a fim de promover melhorias, manutenção e conservação de suas infraestruturas físicas e pedagógicas, de acordo com deliberação do Conselho de Escola em sintonia com a autogestão escolar.

Art. 3º Para implantação e desenvolvimento do programa, fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a estabelecer Termo de Colaboração com os Conselhos de Escola das escolas públicas municipais, com o objetivo de execução de ações necessárias à unidade escolar.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, a Secretaria Municipal da Educação fica autorizada a repassar recursos financeiros às Unidades Executoras (UEx) representativas da comunidade escolar – Conselhos de Escola, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica, aberta em banco oficial e em nome da Unidade Executora, mediante a apresentação de Plano de Aplicação Financeira (PAF) devidamente elaborado pela Unidade Executora de cada escola e aprovado por Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Para os efeitos desta lei, denomina-se Unidade Executora a entidade de direito privado, organizada no âmbito da Unidade Escolar Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e de Educação Integral, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar como o Conselho de Escola, instituído pela Lei nº 5.785 de 25 de março de 2002, organizado na forma da lei, para garantia da participação comunitária na administração escolar.

Art. 4º A receita do PDDEM será composta pelas dotações consignadas no orçamento anual da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º As transferências de recursos financeiros serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da Unidade Executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 6º Os recursos do PDDEM que constem na conta específica de cada Unidade Executora vinculada ao programa em 31 de dezembro de cada exercício poderão ser reprogramados para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do presente Programa.

Art. 7º Os pagamentos de despesas com recursos do PDDEM deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica ou cheques, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica assim como o pagamento em espécie a qualquer título.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal editará decreto regulamentar e a Secretaria Municipal da Educação editará resoluções normativas necessárias à efetivação e à execução do Programa em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. O decreto previsto no “caput” deste artigo estabelecerá:

I – requisitos para o estabelecimento do Termo de Colaboração com o Programa;

II – critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados;

III – condições para efetivação dos gastos;

IV – datas-limite para o repasse dos recursos;

V – procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI – regras simplificadas para prestação de contas pelas unidades beneficiadas;

VII – as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria das infraestruturas físicas e pedagógicas das escolas;

VIII – hipóteses de suspensão e restabelecimento dos recursos destinados às unidades beneficiadas;

IX – competência para fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa;

X – responsabilização daquele que fizer a aplicação irregular dos recursos do Programa; e

XI – o Termo de Colaboração a ser celebrado entre os Conselhos de Escolas das Unidades Escolares Municipais e a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou outras fontes de recursos, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação, no âmbito de sua competência, poderá, mediante atos específicos, expedir outras normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa criado por esta lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Art. 11. Em caráter excepcional, até o ano de 2023, aceitar-se-á a Associação de Pais e Mestres (APM) como Unidade Executora da unidade escolar.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 7.151 de 08 de dezembro 2009.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 2 de dezembro de 2022.

**ALUISIO BOI**

Presidente